

**EDITAL BAHIA
CARNAVAL OURO NEGRO 2019
CHAMADA PÚBLICA Nº [001/2018]**

PARTE E – ANEXO VII

**TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/____ QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA –
SECULT E _____**

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE CULTURA, com sede na [____], nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [____/____-____], neste ato representado por seu titular, [____], [qualificação], portador(a) de carteira de entidade de nº [____], expedida pela [____], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [____-____-____], devidamente autorizado(a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de [____/____/____], e [____], pessoa jurídica de direito privado, sediada na [____], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [____/____-____], neste ato representada pelo Sr(a). [____], na forma do seu estatuto social, [qualificação], portador(a) de carteira de entidade de nº [____], expedida pela [____], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [____-____-____], em conjunto PARTICÍPES e separadamente CONCEDENTE e CONVENIENTE, respectivamente, tendo em vista o constante do processo nº [____], referente à Seleção Pública nº [____], resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 8.666/93, de 21/06/93, da Lei estadual nº 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE para a execução do projeto para o desfile do Carnaval de 2019 dos blocos afros, afoxés, samba, índios e reggae, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I a ser realizado no(a) _____, conforme plano de trabalho constante do processo nº [____], às fls. [____], que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R\$ [____], serão custeados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme a seguir discriminado:

I - CONCEDENTE: [____], através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO				
DENOMINAÇÃO				

II - CONVENIENTE: [____], relativos a sua contrapartida financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovada pelo CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONVENENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em 02 (duas) parcelas, que serão repassadas ao CONVENENTE de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira parcela, no valor de [_____], será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A segunda parcela, no valor de R\$ [_____], será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo CONCEDENTE, condicionadas, ainda, à apresentação das respectivas prestações de contas

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: [banco, agência, conta-corrente].

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade do CONVENENTE por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO SEXTO – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo sexto, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sétima.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO NONO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE relativamente a outras cláusulas do convênio;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

2. transferir ao CONVENIENTE os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira;
3. designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula sexta;
4. analisar a prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE;
5. apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
6. inscrever o CONVENIENTE como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;
7. quando o objeto do convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;

II – CONVENIENTE

2. depositar em conta específica, vinculada ao convênio, discriminada na parágrafo sexto da cláusula terceira, o valor correspondente a sua contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
3. realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
4. apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
5. prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sétima;
6. aplicar os recursos previstos na cláusula segunda, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo nono da cláusula terceira exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
7. fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: “Esta obra conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE CULTURA - SECULT”;
8. realizar cotação de preços previamente à aquisição de bens e serviços, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica;
9. assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
10. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do CONCEDENTE será executada pelo [INDICAR O CARGO, LOTAÇÃO E NOME].

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sexta dos quadros do CONCEDNETE, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá o seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
3. cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
4. relatório de execução físico-financeira;
5. relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
6. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
7. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento
8. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
3. cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
4. relatório de execução físico-financeira;
5. relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
6. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
7. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento
8. relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
9. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas “e” a “h” do parágrafo segundo, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas “d” dos parágrafos primeiro e segundo deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Quanto o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nos nas alíneas “f” dos parágrafos primeiro e segundo incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da CONVENENTE, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a CONVENENTE será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO NONO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no parágrafo segundo da cláusula sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o CONVENENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o CONVENENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE na forma do disposto no parágrafo décimo da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

A CONVENENTE se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 180 (CENTO E OITENTA) dias, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, a CONVENIENTE deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENIENTE, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, indicado no parágrafo segundo da cláusula sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, [___] de [_____] de 20[___].

CONCEDENTE

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO

PROJETO [_____]

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente <i>Indicar o nome da entidade interessada na execução do programa, projeto ou evento</i>			CNPJ <i>Indicar o número de inscrição da proponente no CNPJ</i>	
Endereço <i>Indicar o endereço completo da proponente (rua, número, bairro, etc)</i>				
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone <i>Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada a proponente</i>	Endereço eletrônico (e-mail)
Nome do responsável <i>Registrar o nome do responsável pela proponente</i>		CPF <i>Registrar o número da inscrição do responsável</i>		
CI/Órgão expedidor/UF <i>Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da Federação</i>		Cargo <i>Indicar o cargo que o responsável ocupa</i>	Função <i>Indicar a função exercida pelo responsável</i>	
Endereço <i>Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro etc)</i>			CEP <i>Registrar o CEP do domicílio do responsável</i>	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto <i>Indicar o título do projeto, programa ou evento a ser executado</i>	Período de execução	
	Início	Término

Identificação do objeto do convênio <i>Descrever o produto final do projeto, programa ou evento</i>		
Responsável pelo projeto		
Endereço do responsável pelo projeto	DDD/Telefone	Endereço eletrônico (E-mail)

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Descrever, com clareza, objetiva e sucintamente, as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, a forma de escolha dos beneficiários, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

A. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

B. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta/s <i>Obs: As metas descritas devem ser compatíveis com os objetivos gerais do Programa Ouro Negro</i>	Parâmetros de aferição do Resultado/Meta	Especificação das atividades para alcançar o Resultado/Meta	Período de execução (<i>Data</i>)	
			Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

RECEITAS		DESPESAS	
Tipo	Valor	Tipo	Valor

Inserir tantas linhas quantas forem necessárias.

TOTAL GERAL

Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	ESTADO	PROPONENTE
Item	Especificação			
<i>Registrar o número do item de cada elemento de despesa</i>	<i>Registrar o elemento de despesa correspondente a cada item</i>	<i>Registrar o valor em unidade de milhar, por elemento de despesa</i>	<i>Registrar o valor do recurso orçamentário a ser disponibilizado para o programa, projeto ou evento</i>	<i>Indicar o valor da contrapartida</i>
TOTAL GERAL				

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

6.1 Nome da proponente <i>Indicar o nome da proponente</i>	6.2 UF <i>Indicar a sigla da unidade da Federação</i>
--	---

6.3 Meta

Indicar a(s) meta(s) do(s) projeto(s)

6.4 Descrição detalhada

Especificar as atividades a serem desenvolvidas, discriminando a composição do custo

6.5 Forma de Execução das Ações e de Cumprimento das Metas

Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Registrar o valor a ser transferido para a execução do objeto

PRIMEIRA PARCELA	SEGUNDA PARCELA	VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)
DATA PREVISTA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO: 08 (OITO) DIAS APÓS ASSINATURA DO INSTRUMENTO	DATA PREVISTA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO: APÓS O CUMPRIMENTO	

8. DECLARAÇÃO DE ADESAO ÀS METAS E MECANISMO DE VERIFICAÇÃO DE RESULTADO

Eu, _____, representante legal da empresa que aqui subscrevo, declaro para os devidos fins **ADERIR as metas e os parâmetros de aferição do resultado proposto por este órgão público na Parte C do Edital,** objetivando o seu cumprimento, em consonância com os termos do Formulário de Projeto – Anexo III, os quais são partes integrantes do **convênio**.

Em, Salvador/Ba, ____de_____de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

RG: _____

CPF: _____

9. APROVAÇÃO PELO ESTADO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão promotor da seleção pública

Aprovado

Local e data

ESTADO